

ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo Único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual - PPA, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º- O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º- A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Direção de Planejamento da Secretaria de Administração nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Direção de Planejamento.

Art. 11 - O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual - PPA que conterà, pelo menos:

I - análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV - análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual - PPA nos termos da legislação municipal.

Art. 13 - Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 - Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I - elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria de Administração - Direção de Planejamento;

II - registrar, na forma determinada pela Secretaria de Administração - Direção de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III - elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria de Administração - Direção de Planejamento até o dia 31 de maio do exercício subsequente;

Art. 15 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração - Direção de Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 17 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e cinco.

RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO

Código identificador: 84933fdd3d3dbeb7d8e474196d5e351d

LEI Nº 463/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 88.716.800,00 (oitenta e oito milhões setecentos dezesseis mil oitocentos reais)**.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 94.867.420,39

Receita Tributária R\$ 1.477.619,36

Receita de Contribuições R\$ 1.443.282,51

Receita Patrimonial R\$ 1.895.113,36

Receita de Serviços R\$ 12.157.181,99

Transferências Correntes R\$ 74.216.640,49

Outras Receitas Correntes R\$ 3.677.582,68

Dedução p/ Forma. FUNDEB R\$ - 6.595.963,00

Receita de Capital R\$ 445.342,61

Receita Total 88.716.800,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º

observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e cinco.

RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d238a04d7461fee015c67c59e49445ac*

RESOLUÇÃO Nº 005, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 005, 11 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Recurso de Indicação Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS". Programação 211157320250001 - Funcional Programática 082455131219G0001 do município de São Pedro dos Crentes - MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Nº891/05.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise deliberação em plenária, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS". Programação 211157320250001 - Funcional Programática 082455131219G0001. Recurso da Emenda Parlamentar no valor indicado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para o Custeio da rede da Proteção Social do município de São Pedro dos Crentes-Ma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Janaina Abreu de Sousa
Presidente CMAS

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: bfdbaabfa34e34f6f8ec6291c291541f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2023- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, com sede administrativa situada à Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CNPJ/ME: 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 573.211.753-91, **RESOLVE, APOSTILAR** o Contrato celebrado com a empresa: **H B CONSULTORIA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 45.404.154/0001-87, sediada à rua Santo Antônio, n. 18, Centro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HAYME DHEYMISON VILARINDO BARBOSA, portador do CPF no 007.092.583-64 e RG no 2125567 SSP-PI, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), LAUDO INDIVIDUAL DE AFERIÇÃO DE INSALUBRIDADE, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), resultante da **Dispensa de Licitação Nº 13/2023**, para alterar a **Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, do reajuste da dotação orçamentária, ACRESCENTANDO** a dotação orçamentária: Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Dotação: 10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria e Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos, 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária**, proceda-se os ajustes de empenho. São Raimundo das Mangabeiras - MA, 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA
CNPJ Nº 06.651.616/0001-09
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
CPF Nº 573.211.753-91
PREFEITO

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 72cbc4bda5d6660c06c81127a8da6d06*

AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRE FÁBIO BERTAGNOLI, NO